

ACÓRDÃO Nº 3244/2010 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.409/2009-3
2. Grupo II - Classe de Assunto IV – Tomada de Contas Especial
3. Interessado: TCU
4. Órgão: ex-Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR
- 4.1. Responsáveis: Paulo de Tarso Vannuchi (CPF 872.345.138.-68); Rogério Sottili (CPF 277.854.400-34); Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior (CPF 427.348.357-20); Niusarete Margarida Lima (CPF 239.677.651-72); Rose Mary Bainy Valente (CPF 512.565.331-49); Ritamaria Silva de Aguiar (CPF 665.816.307-30); Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Redator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: 6ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Ubiratan Mattos (OAB/SP 50.468); Marcelo Antonio Muriel (OAB/SP 83.931); Beatriz Mesquita de Arruda Camargo Kestener (OAB/SP 112.221); Fernando Dantas Motta Neustein (OAB/SP 162.603); Maria Cecília Andrade (OAB/SP 176.392-A); Adriana Franco Gianinni (OAB/SP 172.269); Álvaro Brito Arantes (OAB/SP 234.926); Ana Valéria do Lago (OAB/SP 164.974); Antonio Henrique Monteiro (OAB/SP 222.808); Beatriz Veiga Carvalho (OAB/SP 206.579); Fábio Pedro Alem (OAB/SP 207.019); Fernando Médici Júnior (OAB/SP 186.411); Gabriel da Rocha (OAB/SP 247.085); Louise Emily Bosschart (OAB/SP 144.901); Luciana Fürich Buffara (OAB/SP 252.484); Mariana Souza Barros Rezende (OAB/SP 288.556); Nancy Gombossy de Melo Franco (OAB/SP 185.048); Paula Butti Cardoso (OAB/SP 257.486); Paulo Antonio P. Couto (OAB/SP 97.595); Pedro Conde Elias Vicentini (OAB/SP 257.093); Renato Pelizzaro (OAB/SP 28.074); Renato Romero Polillo (OAB/SP 252.999); Rubens Granja (OAB/SP 257.145); Yoon Chung Kim (OAB/SP 130.680); João Berchmans Correia Serra (OAB/DF 6.122); Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro (OAB/DF 16.069); Caio Leonardo Bessa Rodrigues (OAB/DF 23.904); Mírian de Fátima Lavocat de Queiroz (OAB/DF 19.524); Renata de Paiva Puzzilli Comin (OAB/DF 27.575); Joelson Dias (OAB/DF 10.441); Gabriela Rollemberg (OAB/DF 25.157); Donne Pisco (OAB/DF 22.812); Pedro Bannwart Costa (OAB/DF 26.798); Ubiratan Menezes da Silveira (OAB/DF 26.442); Rodrigo da Silva Pedreira (OAB/DF 29.627); Andreive Ribeiro de Souza (OAB/DF 31.072); Cláudia Aguiar Silva Britto (OAB/RJ 79.291); Walter Arnaud Mascarenhas Junior (OAB/RJ78.694); Raphael Cardoso de Moraes (OAB/DF 29.255)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial originada de conversão de Relatório de Auditoria, determinada pelo item 9.1 do Acórdão 2.089/2009, Plenário, em decorrência de indícios de irregularidades na execução do Contrato 01/2006, celebrado entre a extinta SEDH/PR e a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa de:

9.1.1. Rose Mary Bainy Valente, decorrente da citação determinada pelos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 2.089/2009, Plenário;

9.1.2. Cândida Maria Bittencourt Carvalheira e Rita Maria Silva de Aguiar, decorrente da citação determinada pelos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.089/2009, Plenário;

9.2. acolher as razões de justificativa de Cândida Maria Bittencourt Carvalheira e Rita Maria Silva de Aguiar, decorrente da audiência determinada pelos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão 2.089/2009, Plenário;

9.3. rejeitar as alegações de defesa de Rogério Sottili, Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior, Niusarete Margarida de Lima e Aplauso Organização de Eventos Ltda., decorrente da citação determinada pelos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 2.089/2009, Plenário;

9.4. rejeitar as alegações de defesa de Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior, Niusarete Margarida de Lima e Aplauso Organização de Eventos Ltda., decorrente da citação determinada pelos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.089/2009, Plenário;

9.5. rejeitar as razões de justificativa de Paulo de Tarso Vannuchi, Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior e Niusarete Margarida de Lima, decorrente da audiência determinada pelos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão 2.089/2009, Plenário;

9.6. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’, 19, caput, e 23, inciso III, alínea ‘a’, da Lei 8.443/1992, as contas de Rogério Sottili, Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior, Niusarete Margarida de Lima e Aplauso Organização de Eventos Ltda., condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos Tesouro Nacional:

9.6.1. Rogério Sottili, Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior, Niusarete Margarida de Lima e Aplauso Organização de Eventos Ltda., pela quantia de R\$ 406.031,01 (quatrocentos e seis mil, trinta e um reais e um centavo), a partir de 11/7/2006;

9.6.2. Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior, Niusarete Margarida de Lima e Aplauso Organização de Eventos Ltda., pela quantia de R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais), a partir de 11/7/2006;

9.7. aplicar individualmente aos responsáveis a seguir indicados, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.7.1. Rogério Sottilli, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.7.2. Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior e Niusarete Margarida de Lima, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

9.7.3. Aplauso Organização de Eventos Ltda., no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

9.8. aplicar a Paulo de Tarso Vannuchi, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam:

9.10.1. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis;

9.10.2. a Miguel Gomes de Queiroz, Advogado da União, em complemento à solicitação constante do TC 022.476/2009-0;

9.10.3. à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, em atenção ao Requerimento 1.300/2007;

9.10.4. à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

9.10.4. aos responsáveis;

9.11. arquivar o processo.

10. Ata nº 47/2010 – Plenário.

11. Data da Sessão: 1/12/2010 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3244-47/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Redator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (Relator).

13.3. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Auditor com voto vencido: Marcos Bemquerer Costa.

13.5. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

UBIRATAN AGUIAR

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Redator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral